



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 248, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 184, de 3 de abril de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica prorrogado por mais oito (8) meses o prazo referido no art. 2º, inciso III, da Lei nº 184, de 3 de abril de 1979.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 3 de novembro de 1981.

Aluísio Borborema
Valdir Alves de J. e Diniz